



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

***“Dispõe sobre os limites das fontes causadoras de poluição sonora no âmbito municipal, e dá outras providências.”***

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado De São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 03/03/2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 do Poder Legislativo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Dos sons emitidos por veículos de quaisquer naturezas:

Art. 1º - Fica proibida a emissão de ruídos que perturbem o bem estar e o sossego público, tais como os sons e ruídos causados por alto falantes, rádio ou quaisquer outros instrumentos sonoros de caráter comercial, recreativo, esportivo e cultural em prédios; logradouros públicos ou particulares; em veículos, de qualquer natureza, ou carros de som em circulação ou parado, a menos de 100 (cem) metros de escolas e repartições públicas em seus horários de funcionamento e permanentemente de hospitais, clínicas de repouso e recuperação, asilos, velórios municipais, templos religiosos e manifestações religiosas em vias públicas.

Art. 2º - Serão tolerados ruídos a serem verificados, de acordo com os locais e horários, nos seguintes limites:

§ 1º - Em residências:

PERÍODO	HORÁRIO	LIMITE MÁXIMO
DIURNO	7h00min as 18h00min	60 dB
VESPERTINO	18h00min as 22h00min	45 dB
NOTURNO	22h00min as 7h00min	45 dB

I – O responsável pelo pagamento das multas a que se refere essa lei será o proprietário do imóvel, que terá direito de ação regressiva, caso o imóvel esteja locado.

§ 2º - Em indústrias, praças ou quaisquer outras atividades localizadas nas vias urbanas que utilize processo de industrialização:



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PERÍODO	HORÁRIO	LIMITE MÁXIMO
DIURNO	7h00min as 18h00min	70 dB
VESPERTINO	18h00min as 22h00min	65 dB
NOTURNO	22h00min as 7h00min	60 dB

I - Aos domingos e feriados o limite de ruído das atividades previstas no § 2º não pode ultrapassar 60 dB.

§ 3º - Em bares, boates, buffet, estabelecimentos comerciais, congêneres, templos religiosos, clubes, associações e/ou sociedade atléticas e esportivas, festas eventuais (remuneradas ou não) organizadas pela sociedade civil ou particulares:

PERÍODO	HORÁRIO	LIMITE MÁXIMO
DIURNO	7h00min as 18h00min	70 dB
VESPERTINO	18h00min as 22h00min	65 dB
NOTURNO	22h00min as 7h00min	60 dB

§ 4º - Som volante de atividade comercial ou privada:

PERÍODO	HORÁRIO	LIMITE MÁXIMO
DIURNO/VESPERTINO	9h00min as 20h00min	70 dB
NOTURNO	22h00min as 9h00min	50 dB

§5º - É vedada a propaganda sonora móvel, de atividade comercial no período noturno, compreendido no § 4º deste artigo.

§ 6º - A medição será feita por medidor de nível sonoro devidamente calibrado, com volume a ser avaliado à distância de 07 (sete) metros do veículo, em área livre.

Art. 3º - o infrator que for abordado pela fiscalização, na primeira ocorrência, receberá apenas uma advertência verbal e a ordem de imediata interrupção da irradiação acima



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

dos níveis permitidos.

Art. 4º As infrações aos limites estabelecidos no artigo 2º desta lei, serão classificadas como “leve”, “grave” e “gravíssima” de acordo com a superação do limite máximo de decibéis previstos em cada situação, nos seguintes termos:

Até 10 dB acima do limite máximo:	Classificação LEVE
De 11 dB até 20 dB acima do limite máximo:	Classificação GRAVE
Acima de 21 dB do limite máximo:	Classificação GRAVÍSSIMA

Art. 5º - O não atendimento às determinações previstas nesta lei autorizará o emprego de força policial competente para cumprimento da ordem, sem prejuízo da aplicação do artigo seguinte, além da apreensão do veículo e/ou objetos.

Art. 6º - O não cumprimento das exigências e determinações desta Lei enseja à aplicação de multa corresponde a:

LEVE	8 UFM
GRAVE	16 UFM
GRAVÍSSIMA	24 UFM

Parágrafo Único - Na reincidência aplica-se o dobro.

Da Propaganda Sonora Móvel:

Art. 7º - Será permitido o exercício da atividade de Propaganda Sonora Móvel, das 9h00min às 20h00min, somente após a concessão do competente Alvará Municipal, a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, mediante o cumprimento dos seguintes itens:

- a) Documento comprobatório de empresa/firma legalmente constituída;
- b) Laudo técnico comprobatório do tratamento acústico, com lacração da mesa de som e intensidade sonora fixada de acordo com o artigo 3º, desta Lei;
- c) Designação do responsável da condução do veículo utilizado;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

d) Registro do telefone e endereço da empresa, para efeitos de identificação e eventual reclamação, afixado no veículo em local visível e destacado.

§ 1º - A lacração da mesa de som será realizada por órgão municipal competente, mediante a utilização de “medidor de nível sonoro” de conformidade com este artigo.

§ 2º - É vedada a atividade de propaganda Sonora Móvel:

a) Aos domingos e feriados em quaisquer horários;

b) A menos de 150 metros de escolas, repartições públicas, velórios, em seus horários de expediente e funcionamento;

c) A menos de 150 metros de asilos, creches, hospitais;

d) Com o veículo estacionado em qualquer localidade;

e) Com o veículo com velocidade inferior à metade da velocidade máxima permitida para aquela via pública, e, na sua ausência, a prevista no artigo 61, § 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Mediante outras localidades a serem determinada pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica à Propaganda Sonora Móvel eleitoral, cuja disposição se encontra regulamentada em legislação específica.

Das exceções:

Art. 8º - Constituem exceções ao objeto desta Lei os ruídos produzidos pelas seguintes fontes:

I) Aparelhos sonoros usados durante a propaganda eleitoral, nos termos estabelecidos pela legislação pertinente às eleições;

II) Sirenes ou aparelhos sonoros de viatura quando em serviços de socorro ou de policiamento.

III) Alto falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

IV) Alto falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, durante as festas carnavalescas;

V) Os ensaios carnavalescos poderão ser realizados, desde que com permissão da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, independente de pagamento de taxa, durante os 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o carnaval, não podendo ultrapassar as 22h00min (vinte e duas) horas.

VI) Máquinas e equipamentos utilizados na preparação de logradouros públicos, obras em geral ou exercícios das atividades da Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Dos sons emitidos pelos estabelecimentos comerciais:

Art. 9º - O comércio em geral, que executa ou reproduz números musicais por orquestras, instrumentos musicais de qualquer natureza, aparelhos eletro-eletrônicos e similares, deverão, após às 22h00min até às 7h00min, além de outras providências cabíveis, adotarem instalações para reduzir as intensidades dos sons e ruídos produzidos, de modo a não perturbar o sossego público e da vizinhança, como previstos nesta Lei.

§ 1º - Fica proibida a execução ou reprodução de sons no passeio público.

§ 2º - Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, já instalados na data da publicação desta Lei, ficarão obrigados a regularizar a sua situação num prazo, improrrogável, de 180 dias.

Art. 10º - Os condomínios particulares estão obrigados a fixarem placas indicativas dos limites estabelecidos na presente Lei, sob pena de incorrerem em infração leve.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de março de 2020.

**Luiz Antonio Peres**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*